



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

Deliberação CSDP nº 03/2013, de 13 de dezembro de 2013

(Suspensos os efeitos pela Deliberação CSDP 15/2015, de 08 de outubro de 2015)

Dispõe sobre a concessão e o pagamento de auxílio-transporte no âmbito da Defensoria Pública do Paraná, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela determinação dos artigos 134, § 2º, da Constituição Federal e 128, da Constituição Estadual.

Considerando as atribuições dos artigos 97-A, inciso III, e 100, da Lei Complementar n. 80/94, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 132/2009;

Considerando as atribuições conferidas pelo artigo 7º da Lei Complementar nº 136/2011.

Considerando a necessidade de disciplinar a regulamentação do pagamento do auxílio transporte conforme artigo 143 da Lei Complementar n.º 136/2011.

RESOLVE

Art. 1º - Será concedido auxílio-transporte aos servidores e membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná, independentemente da remuneração global percebida, correspondente a R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 2º - O auxílio-transporte não será computado para nenhum efeito e não se incorporará ao patrimônio do servidor.

Art. 3º - Não fará jus ao Auxílio-Transporte o servidor:

I - em afastamento não remunerado;

II - à disposição de outro órgão;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

- III - em disponibilidade remuneratória;
- IV - licenciado para concorrer à eleição ou exercer mandato eletivo;
- V - aposentados;
- VI - em afastamento preliminar para concessão de Aposentadoria;
- VII - em suspensão cautelar adotada em processo administrativo disciplinar;
- VIII - em cumprimento de pena de reclusão;
- IX - licenciado para o serviço militar;
- X - licença para o trato de interesses particulares;
- XI - licença por motivo de afastamento do cônjuge.

Parágrafo único – Fará jus ao auxílio transporte os dias de faltas justificadas, atividades em viagem no interesse da Defensoria Pública, licença maternidade, paternidade, licença saúde, falecimento do cônjuge, companheiro, pais, filhos, criança ou adolescente sob guarda ou tutela, irmãos, férias, licença casamento, licença por doença em pessoa da família, alistamento eleitoral, doação de sangue, júri e outros serviços obrigatórios por lei.

Art. 4º - É vedada a percepção simultânea do auxílio-transporte com qualquer outro benefício da mesma natureza.

Art. 5º - O pagamento do auxílio-transporte será mensal e não necessita da comprovação dos gastos realizados.

Art. 6º - O auxílio-transporte será concedido independente de solicitação.

Art. 7º - O auxílio-transporte não é rendimento tributável, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, nem base de cálculo para fins de margem consignável e não integra subsídio, proventos ou pensão para fins de desconto de qualquer natureza.

Art. 8º - O pagamento do benefício terá caráter indenizatório e será concedido em pecúnia na forma regulamentada por esta Deliberação.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Deliberação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - É vedado o pagamento do auxílio transporte de forma retroativa em relação ao período anterior à vigência desta Deliberação.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 12 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação

Curitiba, em 13 de dezembro de 2013.

Josiane Fruet Bettini Lupion

André Ribeiro Giamberardino

Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza

Dezidério Machado Lima

Erick Le Ferreira

Antonio Vitor Barbosa de Almeida

Nicholas Moura e Silva



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

Alexandre Gonçalves Kassama